



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.981, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 3.179, de 8 de junho de 2015, a qual dispõe sobre o Sistema de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório do Servidor Público Municipal.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei Municipal nº 3.179, de 8 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

.....

§ 3º Quando servidor estagiário for cedido para outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios ou entidades assistenciais ou educacionais privadas, sem fins lucrativos, desde que para exercer função idêntica à do cargo para qual foi nomeado, não terá seu estágio probatório interrompido, devendo ser avaliado pelo superior hierárquico da entidade concessionária, com vistas ao Secretário da Pasta objeto da cedência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 7 de junho de 2022; 63º da Emancipação.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 7 de junho de 2022.

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Jaqueline Pohler Bavaresco,
Secretaria Municipal da Administração.